



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1189, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma abaixo especificada:

| CLASSIFICAÇÃO    | FR | DISCRIMINAÇÃO                                      | VALOR             |
|------------------|----|----------------------------------------------------|-------------------|
| 01               |    | Poder Executivo                                    |                   |
| 01.03            |    | Secretaria de Desenv. Urbano e Meio Ambiente       |                   |
| 01.03.01         |    | Gabinete do Secr.Mun. Desen. Urbano e M. Ambiente  |                   |
| 04.122.0002.2002 |    | Manutenção dos Serv. Públicos Prestados ao Cidadão |                   |
| 4.4.90.51.00     | 02 | Obras e Instalações                                | 300.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>  |    |                                                    | <b>300.000,00</b> |

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

:

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação | 300.000,00        |
| <b>TOTAL...</b>                                 | <b>300.000,00</b> |

| CONTRATO/<br>CONVENIO Nº | CONCEDENTE             | VALOR             |
|--------------------------|------------------------|-------------------|
| Secretaria do Estado     | Recapeamento Asfáltico | 300.000,00        |
| <b>TOTAL ...</b>         |                        | <b>300.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL ...</b>   |                        | <b>300.000,00</b> |



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de junho de 2020.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
**Procurador Geral do Município**